



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Lei Municipal Nº 1.028 de 11 de setembro de 2003.

EMENTA: Reajusta a remuneração dos professores da rede municipal de ensino, cria cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Os vencimentos e vantagens dos professores da rede municipal de ensino, passam a ser os contidos nos anexos I, II e III, que integram a presente Lei:

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de Diretor de Escola do Ensino Fundamental, com matrícula inferior a 500 alunos, passam a ser R\$ 700,00 (setecentos reais), enquanto que os vencimentos do cargo de Diretor de Escola com matrícula superior a 1000 alunos, passam a ser R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 3º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de provimento exclusivo dos profissionais do magistério, destinados ao atendimento das escolas de 5ª a 8ª séries:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS EM R\$
02	Diretor de Escola de 5ª a 8ª séries	CC -2	550,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO

Lei Municipal Nº 1.028 de 11 de setembro de 2003.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2003 e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2003.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário;.

Gabinete do Prefeito de Altinho, em 11 de setembro de 2003.


José Ferreira de Omena
Prefeito

Lei Municipal Nº 1.028 de 11 de setembro de 2003.

ANEXO I

CLASSE I

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1ª A 4ª SÉRIE
DO ENSINO FUNDAMENTAL, PORTADOR DO CURSO
DE 2º GRAU EM MAGISTÉRIO

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS	AULA BRANCA E PÓ-DE-GIZ 20%	TOTAL
R.S.1	0 a 5 anos	300,00	60,00	360,00
R.S.2	6 a 10 anos	315,00	63,00	378,00
R.S.3	11 a 15 anos	330,00	66,00	396,00
R.S.4	16 a 20 anos	345,00	69,00	414,00
R.S.5	21 a 25 anos	360,00	72,00	432,00
R.S.6	26 a 30 anos	375,00	75,00	450,00

Jenny

Lei Municipal Nº 1.028 de 11 de setembro de 2003.

ANEXO II

CLASSE II

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1ª A 4ª SÉRIE
DO ENSINO FUNDAMENTAL, HABILITADO EM
CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS	AULA BRANCA E PÓ-DE-GIZ 20%	TOTAL
R.S.1	0 a 5 anos	360,00	72,00	432,00
R.S.2	6 a 10 anos	378,00	76,00	454,00
R.S.3	11 a 15 anos	396,00	80,00	476,00
R.S.4	16 a 20 anos	414,00	83,00	497,00
R.S.5	21 a 25 anos	432,00	87,00	519,00
R.S.6	26 a 30 anos	450,00	90,00	540,00

Lei Municipal Nº 1.028 de 11 de setembro de 2003.

ANEXO III

CLASSE III

PROFESSOR DE 5ª A 8ª SÉRIE
DO ENSINO FUNDAMENTAL, HABILITADO EM
LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA

FAIXA SALARIAL	TEMPO DE SERVIÇO	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS	AULA BRANCA E PÓ-DE-GIZ 20%	TOTAL
R.S.1	0 a 5 anos	380,00	76,00	456,00
R.S.2	6 a 10 anos	399,00	79,80	478,80
R.S.3	11 a 15 anos	418,95	83,79	502,74
R.S.4	16 a 20 anos	439,90	88,00	527,90
R.S.5	21 a 25 anos	461,90	92,38	544,28
R.S.6	26 a 30 anos	484,90	97,00	581,90

OBS: HORA/AULA = 3.80